

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 053/2026 – EMPREL

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO SISTEMA
I/CAD ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA
SISGRAPH LTDA - DESPACHO SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU
Nº487/2026 – SEI Nº 33.037524/2026-16**

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 053/2026 - Em Resposta ao Despacho nº N°487/2026
SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU da SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo SEI nº **33.037524/2026-16**, encaminhado à Empresa Municipal de Informática – EMPREL, por meio do **Despacho SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU nº 487/2026**, que solicita parecer técnico acerca da necessidade de continuidade dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do software **I/CAD**, utilizado na Central de Regulação de Urgências do SAMU Metropolitano do Recife.

O presente parecer tem por finalidade avaliar, sob o ponto de vista técnico e de Tecnologia da Informação, a necessidade e a viabilidade da **prorrogação do Contrato nº 4801.1008/2024**, celebrado entre o Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a empresa **SISGRAPH LTDA.**, cujo objeto compreende a prestação de serviços contínuos de manutenção e atualização da solução de regulação médica e despacho de ambulâncias – **I/CAD**.

A solicitação decorre da necessidade de formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4801.1008/2024**, conforme manifestação da área responsável pelo SAMU Metropolitano do Recife.

A necessidade de manifestação da EMPREL decorre, ainda, do disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.672/1986, que estabelece a necessidade de prévia anuência da EMPREL para aquisição de bens e serviços na área de informática pelos órgãos da Administração Municipal, compelindo à Empresa emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade técnica. Tal fundamento também foi utilizado no Parecer Técnico nº 027/2024.

Por envolver sistema e serviços de informática, a Secretaria de Saúde da PCR, através do Despacho **SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU N.487/2026**, de 28 de agosto de 2026, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da manutenção do contrato de empresa especializada para sustentação, manutenção, atualização e evolução do software **SISGRAPH – I/CAD** citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

O software **I/CAD – Intergraph/Computer Aided Dispatch – Despacho Assistido por Computador** encontra-se implantado no SAMU Metropolitano do Recife e constitui componente tecnológico diretamente relacionado às atividades de atendimento, regulação médica e despacho de ambulâncias.

Conforme registrado no Parecer Técnico nº 027/2024, a solução foi implantada no contexto da integração do atendimento do SAMU, tendo apresentado ganhos relevantes na qualidade e agilidade dos processos de trabalho relacionados ao Call Center e à regulação médica.

O histórico de utilização da solução também demonstrou a necessidade de suporte técnico especializado para manutenção, extração de informações, geração de relatórios específicos e atendimento de demandas relacionadas à utilização do software, inclusive com suporte local e remoto.

O Termo de Inexigibilidade nº 008/2024 estabelece como objeto a prestação de serviços de **manutenção e atualização da solução de regulação médica e despacho de ambulâncias – I/CAD**, destinada ao atendimento das necessidades do SAMU Metropolitano do Recife.

O mesmo Termo registra que a empresa **SISGRAPH LTDA.** é a empresa autorizada pela **INTERGRAPH CORPORATION** a comercializar licenças e prestar serviços de instalação, consultoria, desenvolvimento, treinamento, suporte, garantia e manutenção dos programas integrantes da família I/CAD em território nacional.

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise técnica contempla os seguintes aspectos:

- Da necessidade da Continuidade do serviço;
- Da exclusividade e da especialização técnica;
- Da análise dos serviços a serem prestados;
- Da anuência do fornecedor;
- Da análise da continuidade do serviço;
- Da análise técnica da prorrogação;

Não fazem parte desta análise:

A análise de preços, da vantajosidade econômica, da manutenção do valor contratual e dos demais aspectos financeiros da prorrogação **não constitui objeto deste parecer técnico da EMPREL**, devendo ser realizada pelas unidades competentes da Secretaria de Saúde e demais órgãos responsáveis pela instrução e controle do processo.

O presente documento limita-se à avaliação da **necessidade, continuidade e viabilidade técnica dos serviços de Tecnologia da Informação**, seguindo a mesma delimitação adotada no Parecer Técnico nº 027/2024, no qual a EMPREL expressamente consignou que a análise de preços e jurídica deveria ser realizada pelos órgãos competentes.

*O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.*

DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **Secretaria de Saúde/SAMU Metropolitano do Recife**, por meio da Comunicação Interna SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU/MC nº 18/2026, manifestou formalmente a necessidade

de prorrogação do Contrato nº 4801.1008/2024 pelo período de **12 (doze) meses**, de **27 de setembro de 2026 a 26 de setembro de 2027**, com manutenção do valor global contratado.

A justificativa apresentada pela área técnica do SAMU destaca que a solução I/CAD constitui **componente estruturante para a operacionalização da regulação médica e dos despachos de ambulâncias**, sendo ferramenta crítica para a resposta emergencial em saúde e necessitando operar de maneira contínua e ininterrupta.

Sob a perspectiva técnica, a continuidade dos serviços de manutenção e atualização mostra-se necessária pelos seguintes fatores:

3.1. Criticidade da solução

O I/CAD está diretamente associado aos processos de **atendimento, regulação médica e despacho de ambulâncias** do SAMU Metropolitano do Recife.

Consequentemente, eventuais indisponibilidades, falhas ou degradação de desempenho da solução podem impactar diretamente os processos operacionais de atendimento às ocorrências de urgência e emergência.

3.2. Necessidade de manutenção especializada

A manutenção de uma solução especializada de regulação médica e despacho de ambulâncias não se limita à correção eventual de falhas, abrangendo também atividades de atualização, suporte técnico, acompanhamento do ambiente e preservação das condições necessárias ao funcionamento adequado da solução.

O próprio Termo de Inexigibilidade estabelece como objeto a prestação contínua dos serviços de manutenção e atualização do I/CAD.

3.3. Preservação do conhecimento técnico acumulado

A continuidade da prestação dos serviços pela empresa que já detém conhecimento técnico sobre a solução instalada reduz riscos associados à transferência de conhecimento, à configuração do ambiente, ao diagnóstico de problemas e à adaptação da solução às necessidades operacionais do SAMU.

O Parecer Técnico nº 027/2024 já havia registrado que a presença de profissional técnico especializado era imprescindível para a manutenção preventiva e corretiva do software, contribuindo para a estabilidade operacional do sistema e a integridade dos dados críticos de saúde.

3.4. Risco técnico decorrente da descontinuidade

A interrupção dos serviços de manutenção e suporte especializado poderá elevar o risco de indisponibilidade ou de funcionamento inadequado da solução, especialmente diante da natureza crítica do sistema.

A própria área solicitante registra que a substituição abrupta da prestadora poderia comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, com possível impacto na segurança da população.

3.5. Continuidade operacional

Considerando que a solução já se encontra implantada e integrada à operação do SAMU, entende-se tecnicamente recomendável a continuidade dos serviços especializados, evitando-se interrupções que possam comprometer a operação da Central de Regulação de Urgências.

DA EXCLUSIVIDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Inexigibilidade nº 008/2024 registra que a **SISGRAPH LTDA.** é a única empresa autorizada pela INTERGRAPH CORPORATION para comercializar licenças e prestar os serviços relacionados aos produtos da família I/CAD em território nacional.

O documento também estabelece, em seu item 10.6, a necessidade de comprovação da exclusividade para comercialização de licenças e prestação dos serviços de instalação, consultoria, desenvolvimento de aplicativos, treinamento, suporte, garantia e manutenção dos programas integrantes da família I/CAD.

O Parecer Técnico nº 027/2024 analisou anteriormente essa característica da solução e registrou que a SISGRAPH era a empresa autorizada, treinada e capacitada pela INTERGRAPH Corporation para prestação dos serviços relacionados ao I/CAD em território nacional.

Dessa forma, **sob o aspecto estritamente técnico**, permanece caracterizada a necessidade de que os serviços de manutenção e atualização sejam executados por empresa que detenha o conhecimento, a autorização e a capacitação necessários para atuar sobre a solução instalada.

Ressalta-se que a análise da EMPREL neste parecer limita-se aos **aspectos técnicos e de Tecnologia da Informação**, não abrangendo a análise jurídica da inexigibilidade, a regularidade fiscal, a vantajosidade econômica ou os demais requisitos administrativos da contratação, matérias que competem às unidades responsáveis.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O Termo de Inexigibilidade nº 008/2024 estabeleceu a prestação de serviços de manutenção e atualização da solução I/CAD, com valor mensal de **R\$ 55.516,84** e valor global anual de **R\$ 666.202,08**.

O Termo prevê, ainda, a execução dos serviços de acordo com os artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece prazo inicial de 12 meses, admitindo prorrogações sucessivas nos termos do artigo 107 da mesma Lei.

Do ponto de vista técnico, a continuidade da manutenção deve compreender, conforme as condições estabelecidas na contratação, as atividades necessárias à preservação da disponibilidade, estabilidade, atualização e adequado funcionamento da solução I/CAD.

O Parecer Técnico nº 027/2024 registrou, como estrutura de suporte, atendimento em horário comercial, suporte remoto, atendimento fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, e acesso remoto aos servidores da solução I/CAD, com SLA compatível com as necessidades do serviço de atendimento de urgência e emergência do SAMU.

Considerando a criticidade da solução, entende-se que a manutenção dessa estrutura de suporte técnico especializado é tecnicamente necessária para assegurar a continuidade operacional do sistema.

DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR

Registra-se, para fins de análise da continuidade contratual, a **anuência da empresa SISGRAPH LTDA. quanto à prorrogação do contrato**, conforme documentação constante do processo administrativo.

A anuência do fornecedor, associada à necessidade formalmente apresentada pelo SAMU Metropolitano do Recife, permite caracterizar a convergência entre a necessidade da Administração e a disponibilidade da empresa contratada para dar continuidade à execução do objeto.

Sob o ponto de vista técnico, não se identifica, nos documentos analisados, alteração da solução tecnológica que afaste a necessidade dos serviços especializados de manutenção e atualização do I/CAD.

DA ANÁLISE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A análise técnica realizada demonstra que permanecem presentes os elementos que fundamentaram a contratação original.

O SAMU Metropolitano do Recife declara que a empresa SISGRAPH LTDA. vem executando satisfatoriamente os serviços, não havendo registros de descumprimento contratual ou irregularidades operacionais.

Também permanece a característica de **serviço essencial e contínuo**, tendo em vista a utilização da solução I/CAD nas atividades de regulação médica e despacho de ambulâncias.

Nesse sentido, a interrupção do serviço de manutenção e suporte poderia provocar riscos técnicos e operacionais incompatíveis com a criticidade da atividade desenvolvida pelo SAMU.

O Termo de Inexigibilidade, inclusive, estabelece expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato por períodos sucessivos, enquanto mantidas as condições que fundamentaram a contratação, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO

Diante dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

1. a solução **I/CAD permanece em utilização pelo SAMU Metropolitano do Recife**;
2. a solução é utilizada nas atividades de **regulação médica e despacho de ambulâncias**;
3. trata-se de sistema diretamente relacionado à operação da Central de Regulação de Urgências;
4. a manutenção e atualização da solução são necessárias para preservação de sua disponibilidade, estabilidade e funcionamento;
5. a solução possui caráter crítico para as atividades operacionais do SAMU;

6. a documentação do processo registra a especialização e exclusividade da SISGRAPH LTDA. para prestação dos serviços relacionados à solução I/CAD;
7. a área responsável pelo SAMU manifestou formalmente a necessidade de continuidade do serviço;
8. a área solicitante informa que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, sem registros de descumprimento contratual ou irregularidades operacionais;
9. o fornecedor manifestou anuência à continuidade contratual;
10. a descontinuidade do suporte especializado poderá representar risco à continuidade e à estabilidade da solução utilizada nas atividades de urgência e emergência;

permanece, portanto, a necessidade técnica que fundamentou a contratação original.

ANEXOS

Anexo 1 – Justificativa SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU/MC Nº 12/2026

Anexo 2 – Termo de Inexigibilidade de Licitação

Anexo 3 – Comunicação Interna (CI) SESAU/SERMAC/SAMU/DASAMU/MC Nº 18/2026

Anexo 4 – Parecer Técnico N.027/2024 – EMPREL

Demais documentos do Processo SEI - 33.037524/2026-16

Obs: Não considerado o documento Parecer 0658/2024 por não ter vínculo a este serviço.

CONCLUSÃO

Após análise da documentação técnica constante do Processo SEI nº 02.000780/2026-15, e diante dos fatos apresentados e considerando os aspectos **técnicos e de Tecnologia da Informação** analisados neste parecer, a EMPREL entende ser **TECNICAMENTE VIÁVEL E RECOMENDÁVEL** a prorrogação do **Contrato nº 4801.1008/2024**, celebrado com a empresa **SISGRAPH LTDA.**, para continuidade dos serviços de manutenção e atualização da solução de regulação médica e despacho de ambulâncias – I/CAD.

A recomendação fundamenta-se, principalmente, na **críticidade da solução para as atividades do SAMU Metropolitano do Recife**, na necessidade de garantir sua disponibilidade e estabilidade operacional, na natureza contínua dos serviços, na especialização técnica requerida para manutenção da solução e na permanência das condições técnicas que justificaram a contratação inicial.

A continuidade da prestação dos serviços mostra-se tecnicamente adequada para **mitigar riscos de indisponibilidade, falhas operacionais, perda de suporte especializado e interrupções que possam afetar as atividades da Central de Regulação de Urgências do SAMU**.

Assim, considerando a manifestação formal da Secretaria de Saúde/SAMU quanto à necessidade de continuidade, a execução satisfatória informada pela área gestora e a anuência do fornecedor, **recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para formalização**

do 2º Termo Aditivo, visando à prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses, de 27/09/2026 a 26/09/2027**, observadas as demais condições contratuais e as competentes análises jurídica, administrativa e econômico-financeira.

Este parecer restringe-se aos aspectos de **viabilidade técnica de Tecnologia da Informação**, não substituindo as manifestações das áreas competentes quanto à regularidade jurídica, orçamentária, financeira, fiscal, contratual e à vantajosidade econômica da prorrogação.

Recife 01 de setembro de 2026

Alonso Jose da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Sistemas

Antônio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho
Matrícula: 600-9
Departamento de Atendimento ao Usuário